



PROCESSO N.º 23443.001316/2014-19
CONTRATO N.º 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2015

CONTRATO N.º 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM/REITORIA E A EMPRESA T N NETO EIRELI - EPP, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTINUADA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E DEMAIS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO (SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS), DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO IFAM /REITORIA.

O IFAM-REITORIA, por intermédio do seu Magnífico Reitor, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.792.928/0001-00, com sede na Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.025-010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 880795 expedida pela SESEG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 335.823.602-10, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicada no *DOU* 47 Seção 02 de 11 de março de 2015 e a Empresa T N NETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.032.014/0001-92, estabelecida na Avenida Silves, 1344 Raiz, MANAUS/AM, CEP: 69068-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Toshizo Nakajima Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 8756457, expedida pela SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.335.682-04, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo n.º 23443.001316/2014-19, referente ao Pregão Eletrônico n.º 39/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, dos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005; n.º 6.204 de 05/09/2007; n.º 3.555, de 08/08/2000; n.º 3.722, de 09/01/2001, com as alterações do Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores (GRUPO 2 do Pregão Eletrônico 39/2015 – L 200 MITISUBISHI quantidade 06), por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do IFAM/REITORIA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos, a ser prestado para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Estê Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 39/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 23443.001316/2014-19 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço descrito no presente Contrato, mantendo durante a vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da CONTRATADA, situada em MANAUS-AM, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.
- c) A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no período de 08 às 18h00, nos dias úteis.
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
 - i. Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
 - ii. Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.
- g) O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor(es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).
- h) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- i) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- j) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- k) Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela.
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o IFAM-CPRF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- m) Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.
- n) Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.
- o) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- p) Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.
- q) A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.
- r) A CONTRATANTE pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.
- s) Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio.
- t) A CONTRATADA deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- u) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da CONTRATADA, o qual incidirá sobre a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios. Também se incluem neste caso qualquer peça ou acessório fabricado no Brasil, independente da origem do veículo.
- v) A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro-guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, que necessitem de deslocamento.
- i. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado à CONTRATANTE número de telefone para chamados diretos, fora do horário normal de expediente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- ii. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 01 (uma) hora, no perímetro urbano de Manaus-AM e Entorno;
- iii. Nos serviços de socorro mecânico e guincho deve sempre ser preenchido "check-list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check-list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.
- x) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.
- y) A CONTRATADA deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- z) A CONTRATADA deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- aa) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- bb) Acatar as instruções e observações que emanem da CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
- cc) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.
- dd) Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta, o suficiente para atendimento de 50% da frota descrita no Item 03 do Termo de Referência.
- ee) As instalações da CONTRATADA destinadas ao atendimento da CONTRATANTE devem estar situadas em até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento da CONTRATANTE ou a CONTRATADA deve disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos em que serão realizados os serviços, suportados apenas os serviços de guincho e socorro mecânico pelo IFAM-REITORIA.
- ff) Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.
- gg) As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA; no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela CONTRATANTE, e aplicar a seguinte regra de desconto por tipo de peça substituída:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.



Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) OUTRAS PEÇAS	Aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais; mas nova, sendo de primeiro uso.

- hh) Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.
- ii) Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.
- jj) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da CONTRATADA sempre que houver alteração.
- kk) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- ll) Fornecer para a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.
- mm) Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos para 2.500 kg (veículo leve).
- nn) Será de responsabilidade da CONTRATADA obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.
- i. As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
- ii. As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;



iii. As referidas tabelas serão utilizadas pela CONTRATANTE para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

oo) Emitir Notas Fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica e Notas Fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa.

pp) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital, seus Anexos e pelo Contrato.
- b) Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota da CONTRATANTE.
- c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.
- e) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato.
- f) Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- h) A CONTRATANTE poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reatuações do instrumento.
- j) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- l) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições, mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE estimará à CONTRATADA para o período vigente da assinatura o valor total estimado de R\$ 220.320,00 (Duzentos e vinte mil e trezentos e vinte reais), pelos serviços efetivamente prestados, conforme ofertado na proposta de preços da CONTRATADA, sendo, 49,01% para peças e 50,99 % para serviços.



CLAUSULA SÉTIMA – DÔ PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da CONTRATADA, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

a) A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a REITORIA/ Setor de Transporte do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, que será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será realizado sem prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para a comprovação dos recolhimentos correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo IFAMCPRF, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.



PARÁGRAFO NONO. Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Elementos de Despesa: 33.90.39-19/339030.39 PTRES (088506), FONTE 0112, que constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre os serviços e peças somente serão reajustados mediante alteração das Tabelas de Preços a Varejo das Peças e Acessórios e de Tempos de Reparos, fornecidas pelo fabricante, devendo ser informada nestas, a data de início da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- Gaução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.



PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crêscente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusada prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa, referida na alínea "b" do caput desta Cláusula, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na



legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

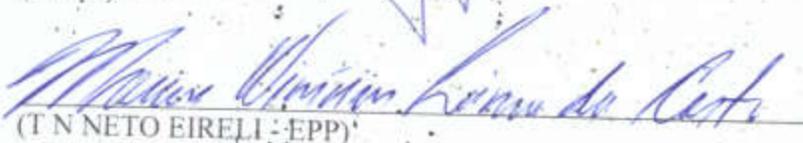
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Manaus -AM, 17 de ABRIL de 2016.

(IFAM)


(T N NETO EIRELI - EPP)



PELA CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

Nome: Gilberto F. Eleazar Jr.
CPF: 649.170.452-15

Nome: _____
CPF: _____

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eric Sargio M. Montenegro
CPF: 577.986.992-87

Nome: Gilmarca Pinto de Lima
CPF: 942.640.742-15